



Prefeitura do Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.487

Institui Feriados Municipais.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes feriados municipais, a serem comemorados nos respectivos dias:

- I – 1º de Janeiro, Confraternização Universal;
- II – 22 de Janeiro, Padroeiro do Município de Palotina;
- III – 21 de Abril, Tiradentes;
- IV – 1º de Maio, Dia do Trabalho;
- V – 25 de Julho, Emancipação Político-Administrativa do Município de Palotina;
- VI – 7 de Setembro, Independência do Brasil;
- VII – 12 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida;
- VIII – 2 de Novembro, Finados;
- IX – 15 de Novembro, Proclamação da República;
- X – 25 de Dezembro, Natal.

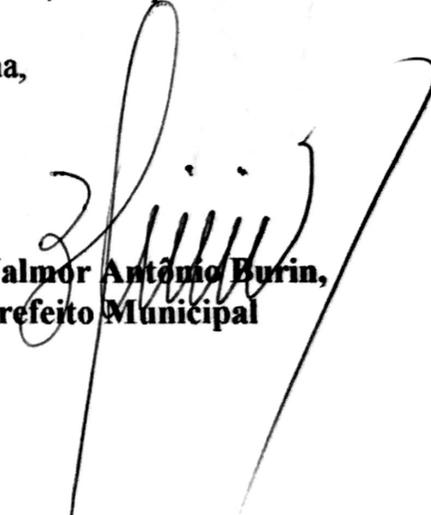
Art. 2º Também serão feriados municipais, porém sem dia fixo, as seguintes datas:

- I – Terça-feira de Carnaval;
- II – Sexta-feira da Paixão;
- III – CORPUS CHRISTI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, em especial as Leis nºs 206/68 e 1.464/98.

Edifício da Prefeitura do Município de Palotina,
Em, 27 de abril de 1999.


Valmor Antônio Burin,
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Generino Rech,
Sec.Munic.de Administração

Jornal Órgão Oficial "FOLHA DE PALOTINA"
Palotina - Pr. 04 / 05 / 99 pg. 08